

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.19.0022.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E LBL ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **LBL Engenharia e Construções Itda**, com sede em Niterói/RJ, na Estrada Caetano Monteiro, n.º 2301, Quadra 4, Lt 4, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.965.788/0001-70, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da **Finep** com base na homologação de fls. 968 do processo de **LICITAÇÃO FECHADA PRESENCIAL n.º 01/2019** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Realização das obras referentes à adequação das instalações da **Finep**, localizada à Praia do Flamengo, 200, Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Projeto Básico da Obra e Especificações e do Termo de Referência do Edital nº **01/2019** e da Proposta de Preços de 26 de abril de 2019 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.



1

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 18.275.658,44 (dezoito milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).
- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, BDI, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

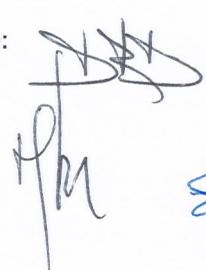
- 4.1. A vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 913.782,92 (novecentos e treze mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
 - 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



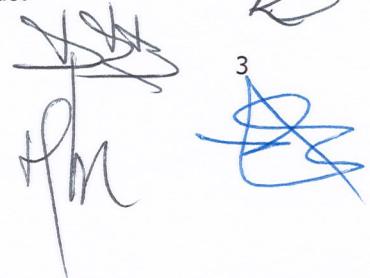
2



- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep à Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia oferecida for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC-M acumulado do período.

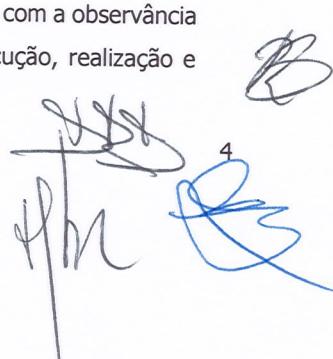
CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Projeto Básico da Obra e Especificações, no Termo de Referência, no Edital da **Licitação Fechada Presencial nº 01/2019** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:



BB
3
HJM

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo IX** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;



4

- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
- n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- o) não subcontratar empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito)

horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente e quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, quando autorizará a emissão do documento fiscal. O recebimento definitivo do objeto se dará através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará

o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades benficiantes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
 - 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 09217-7, Banco Bradesco, agência 0551, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

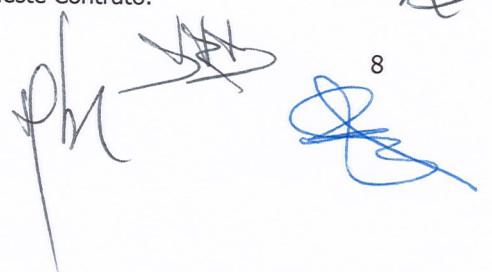
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de obra;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.



8

11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.

11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC-M.

12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.

12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.

12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a data do aniversário da proposta;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.

12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

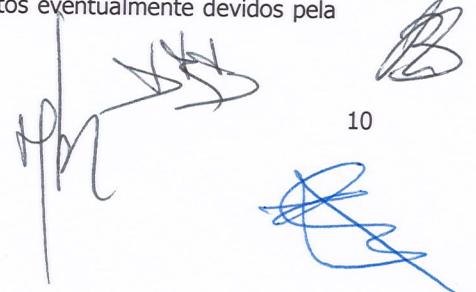
13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.



Handwritten signatures and initials, including a large blue scribble at the bottom right corner with the number 9.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



10

14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da **Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da **Finep** e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos da Licitação Fechada Presencial n.º 01/2019, bem como à proposta da **Contratada**.

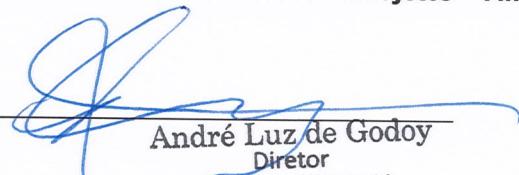
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

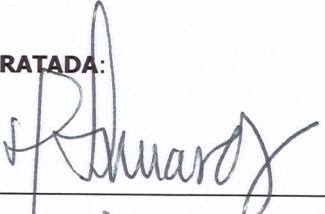
Rio de Janeiro, 13 de junho de 2019

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:



André Luz de Godoy
Diretor
CPF: 064.636.236-44
RG: 296156623 - DETRAN/RJ

Pela **CONTRATADA**:

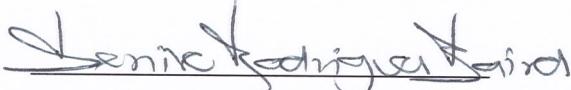


Nome: Marcus Lando Bittencourt Borges
Cargo: SÓCIO

End.: Rua Ministro Corrêa de Melo 99/302

CI: 39.238.202-7 SSP / SP

CPF: 422.411.387-20



Nome: Denise Rodrigues Bairros
Cargo: Sócia

End.: R. Ministro Corrêa de Melo 99/302
Belford - RJ - 22430-110

CI: 09209890-4 IFP - RJ

CPF: 012.279.699-21

TESTEMUNHAS:



Nome: BRUNO RICARDO CLEMENTE VASCONCELLOS
CPF: 137.271.017-50



Nome: ANA CRISTINA L. CORREA
CPF: 606.350.257-94

Anexo A

Matriz de Riscos

MAPA DE RISCOS - MATRIZ E GERENCIAMENTO FORM. .1			FINEP - FINANCIADORA DE INOVAÇÃO E PESQUISA						
OBRA LOCAL TIPO CONTRATO		ÍNDICES DE GRAVIDADE PELO ÍNDICE DE RISCO					COMENTARIOS		
		alta	média	baixa	baixa-síma	Senh	OBSERVAÇÕES		
0,80 a 1,00	0,50 a 0,80	0,20 a 0,30	0,10 a 0,20	0,05 a 0,10	Abaixo de 0,05	senha	Se aumentar o número de Riscos a serem analisados, o mesmo número de linhas deverá ser inserido no quadro de CONTROLE DOS RISCOS, e arrastando as formulas das 2 primeiras colunas.		
1,00	0,80	0,30	0,20	0,10	0,05				
PROBABILIDADE (P)	DESCRÇÃO	FAIXA PERCENTUAL	ÍNDICE P	GRUPO	NOMENCLATURA	IMPACTO (I)	DESCRÇÃO		
GRUPO	NOMENCLATURA	MÍNIMA e MÁXIMA	ÍNDICE P			CUSTO PRAZO ESCOPO QUALIDADE	ÍNDICE I		
A	OCORRÉNCIA QUASE CERTA	Chance de Ocorrência entre 90% e 100%	1,00	A	IMPACTO MÁXIMO	Aumento de mais de 25% de prazo.	Destinação do cronograma pode ser realizada.	Item não pode ser realizado.	
B	MUITO ALTA	Chance de Ocorrência entre 80% e 90%	0,90	B	MUITO ALTO	Aumento entre 20% e 25% de prazo.	Destinação do cronograma efetivamente finalizada.	Item não pode ser realizado.	
C	ALTA	Chance de Ocorrência entre 60% e 80%	0,70	C	ALTO	Aumento entre 15% e 20% de prazo.	Destinação do cronograma entre 15% e 20% do prazo.	Redução de escopo.	
D	MÉDIA	Chance de Ocorrência entre 40% e 60%	0,50	D	MÉDIO	Aumento entre 10% e 15% de prazo.	Destinação do cronograma entre 10% e 15% do prazo.	Redução de escopo.	
E	BAIXA	Chance de Ocorrência entre 20% e 40%	0,30	E	BAIXO	Aumento entre 5% e 10% de prazo.	Destinação do cronograma entre 5% e 10% do prazo.	Redução de escopo.	
F	MUITO BAIXA	Chance de Ocorrência entre 10% e 20%	0,10	F	MUITO BAIXO	Aumento até 5% do prazo.	Destinação do cronograma até 5% do prazo.	Redução de escopo.	
G	NÃO OCORRÉNCIA QUASE CERTA	Chance de Ocorrência entre e 10%	0,05	G	QUASE NENHUM	Aumento insignificante de prazo.	Destinação do cronograma até 5% do prazo.	Redução de escopo.	



Este documento registra a Matriz de Risco e seu gerenciamento, para a obra acima indicada, é baseada em princípios estabelecidos no PMI, onde se estabeleem as relações de PROBABILIDADE E IMPACTO, com índices próprios e aqui indicados.

Para a boa preparação da matriz, estipulam-se os seguintes indicadores numérico, para os graus de PROBABILIDADE (P) e IMPACTO (I).

Na ANÁLISE DOS RISCOS, novos riscos podem surgir (RESIDUAS OU SECUNDÁRIOS), e devem ser tratados igualmente com inserção nos quadros. O gerenciamento de riscos é permanente.

MATRIZ DE RISCO - DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE RISCO (PRODUTO DO ÍNDICE DE PROBABILIDADE (P) PELO ÍNDICE DE IMPACTO (I)) R = P x I

IMPACTO	A	B	C	D	E	F	G
PROBABILIDADE	1,00	0,90	0,70	0,50	0,30	0,10	0,05
A	1,0000	0,9000	0,7000	0,5000	0,3000	0,1000	0,0500
B	0,9000	0,8100	0,6500	0,4500	0,2700	0,0900	0,0450
C	0,7000	0,6300	0,4900	0,3500	0,2100	0,0700	0,0350
D	0,5000	0,4500	0,3500	0,2500	0,1500	0,0500	0,0250
E	0,3000	0,2700	0,2100	0,1500	0,0900	0,0300	0,0150
F	0,1000	0,0900	0,0700	0,0500	0,0300	0,0100	0,0050
G	0,05	0,0450	0,0350	0,0250	0,0150	0,0050	0,0025
	03, 04, 05, 07						02

ITEM	DESCRIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAVIDADE	AÇÕES PARA RISCOS NEGATIVOS				ACEITAR	AÇÕES PARA RISCOS POSITIVOS				RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO
					EVITAR	TRANSFERIR	MITIGAR	ATIVO / SEM PLANO		ATIVO / COM PLANO	INCENTIVAR	OPTIMIZAR	RESPONSÁVEL		
														QUEM	DESCRIÇÃO
O1	Pequenas modificações de projeto ocorridas por necessidades técnicas que não tenham variações quantitativas de serviços.	E	G	Baixissíma	0,015	Construtora fazer leitura cuidadosa dos projetos antes do início dos serviços e apontar eventuais ocorrências.	Construtora	Até o limite de 10% de alterações quantitativas, isto não terá que ser ajustado nos valores contratuados	
O2	Modificações de projeto técnicas que tenham variações quantitativas de serviços, materiais, equipamentos, superiores a 10%	G	G	Baixissíma	0,0025	Construtora fazer leitura cuidadosa dos projetos antes do início dos serviços e apontar eventuais falhas que necessitem correções	Construtora e Finep	Aparas das quantidades que tenham sido geradas a mais pelas modificações o que passar de 10%, será aplicado por avaliação de custos através de valores de Bancos de Dados Oficiais como SINAPI, será tratado igualmente entre Finep e Construtora	
O3	Não entrada da Construtora no canteiro na data apresentada	G	A	Muito baixa	0,05	Construtora se preparar a partir da homologação	Construtora	A Construtora arcará com multas e todos os custos que causar à Finep	
O4	Greves, calamidades públicas, e outros motivos de força maior, com prazo inferior a 10 dias úteis, desde que não seja greve dos funcionários da Construtora	G	A	Muito baixa	0,05	Construtora se preparar para interrupção de atividades que exijam continuidade e tenham que ser interrompidas, preservando trabalhos já iniciados. Planejar a interrupção.	Está preparado para interrupção de atividades que exijam continuidade e tenham que ser interrompidas, preservando trabalhos já iniciados. Planejar a interrupção.	Construtora e Finep	Será feita em conjunto, avaliação dos impactos em custos e prazos. Os prazos de conclusão das obras serão estendidos no mesmo prazo de paralisação. Sem penalização da Construtora, por esta alteração de prazo. Os custos serão apurados em conjunto através de índices de valores de Bancos de Dados Oficiais como SINAPI e que passar de 10 dias, será objeto de análise conjunta e rateio em igual proporção entre Finep e Construtora	
O5	Greves, calamidades públicas, e outros motivos de força maior, com prazo superior a 10 dias úteis, desde que não seja greve dos funcionários da Construtora	G	A	Muito baixa	0,05	Construtora	Está preparado para interrupção de atividades que exijam continuidade e tenham que ser interrompidas, preservando trabalhos já iniciados. Planejar a interrupção de serviços, e a retomada	Construtora e Finep	Será feita em conjunto, avaliação dos impactos em custos e prazos. Os prazos de conclusão das obras serão estendidos no mesmo prazo de paralisação. Sem penalização da Construtora, por esta alteração de prazo. Os custos serão apurados em conjunto através de índices de valores de Bancos de Dados Oficiais como SINAPI e que passar de 10 dias, será objeto de análise conjunta e rateio em igual proporção entre Finep e Construtora	

CONTROLE DOS RISCOS, AÇÕES PLANEJADAS E AÇÕES CORRETIVAS - PARA SER PREENCHIDO EM CASO DE OCORRÊNCIA										CONCLUSÃO FINAL			
CONTROLE DOS RISCOS		Tipo	Ações Planejadas	Data	Análise	Risco Residual	Risco Secundário	Reserva Contingência	Conclusão	Preparado por	OBSERVAÇÕES		
O1	Pequenas modificações de projeto												
O2	Modificações de projeto												
O3	Não entrada da Construtora												
O4	Greves, calamidades												
O5	Greves, calamidades												
O6	Mau desempenho da Construtora												
O7	Mau desempenho da Construtora												
O8	Mau desempenho da Construtora												
06	Mau desempenho da execução das obras, ou dos profissionais responsáveis Novos profissionais na obra sem atendimento a os prazos máximos de entrega	F	A	Baixa	0,1	Construtora ter cadastro para eventual				Construtora	A Construtora arcará com multas e todos os custos que causar à Finep		
07	Mau desempenho da execução das obras, ou dos profissionais responsáveis Novos profissionais na obra sem atendimento a os prazos máximos de entrega	G	A	Baixissíma	0,05					Construtora	A Construtora arcará com multas e todos os custos que causar à Finep		
08	Acidentes e danos causados aos vizinhos e/ou ao prédio	F	D	Muito baixa	0,05	Exigir seguro contra terceiros da Construtora				Construtora	A Construtora providenciará um seguro, e não o providenciando arcará com todas as consequências de acidentes ou defeitos causados a terceiros (vizinhos, transeuntes, ou o próprio prédio)		

OBSERVAÇÕES: Este formulário foi feito pelo Engº Civil Sérgio Niskier, Crea 1981107136. Pode ser reproduzido e utilizado por qualquer profissional do Sistema CONFEA/CREA ou CAU, desde que citada a fonte, se o vedada a sua cópia ou utilização por qualquer outra pessoa. Será muito bem vindo qualquer comentário, sugestões de melhoria, que serão incorporadas se possível, através do e-mail: sergio@niskier.com

(Handwritten signatures and initials)

